



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 77 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 28 | NOVEMBRO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Resolução nº 12/2018**

Estabelece normas complementares para o Sistema Municipal de Educação, referente à organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, revogando a Resolução 01/2015 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.167 de 25 de novembro de 1997 e, em conformidade com o que preceitua a legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras – PB será ofertada àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, conforme os artigos 37 e 38 da LDB nº 9394/96 e os preceitos legais das Resoluções CNE/CEB nº 03/2010 de 16 de junho de 2010, bem como CEE/PB nº 030/2016 de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas da Educação Básica de Jovens e Adultos, ofertada nas escolas

do Sistema Municipal de Ensino, em nível de Ensino Fundamental serão regulamentadas por esta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 3º - A Educação Básica de Jovens e Adultos tem por finalidade oportunizar àqueles que não tiveram acesso na idade regular ao Ensino Fundamental e/ou aos que interromperam o processo, seja pela repetência, evasão, migração temporária ou privação de liberdade, possibilitando aos indivíduos a inserção no mundo do trabalho, na vida social e a abertura de novos canais de participação.

Art. 4º - A Educação Básica de Jovens e Adultos tem por objetivo proporcionar condições adequadas para promover ao jovem, a partir de 15 anos de idade, o ingresso ou regresso à escolarização, minimizando os índices de baixa escolaridade, superando a defasagem de idade/série.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - Os Cursos de EJA deverão ser ofertados pelo poder público municipal a fim de facilitar o acesso e permanência dos estudantes, desde que autorizados nos termos desta Resolução.

Art. 6º - A oferta do Ensino Fundamental para jovens e adultos deve ocorrer nos turnos diurno e noturno, de modo a atender as demandas específicas, garantindo padrões de qualidade, mediante a comprovação de existência de estrutura física e de recursos didáticos, de

equipamentos e de corpo docente habilitado, em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - A oferta da EJA, nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, será condicionada à inclusão dessa modalidade de ensino nos respectivos regimentos escolares e projetos pedagógicos.

Art. 8º - Os cursos da EJA terão duração e regime escolar ajustados às suas finalidades e ao perfil dos alunos a que se destinam observando as orientações legais, devendo ser organizado sob forma presencial.

Art. 9º - Os cursos de EJA, com avaliação processual, serão ministrados em regime presencial e estruturados em ciclos para atender ao tempo de duração e carga horária definida nas matrizes curriculares de cada segmento, em consonância com a Resolução CEE/PB nº 030/2016, conforme se estabelece:

I – Ciclo de Alfabetização (Ler, entender e fazer) – será ofertado por meio de programas e parcerias, com carga horária mínima de 320 (trezentos e vinte) horas e duração mínima de 8 (oito) meses.

II – Primeiro segmento do Ensino Fundamental será ofertado em dois anos letivos, Ciclo I (turmas do 1º ao 3º ano) e Ciclo II (turmas do 4º e 5º ano), totalizando uma carga horária mínima de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas, nos dois Ciclos.

III – Segundo segmento do Ensino Fundamental será ofertado em dois anos letivos, Ciclo III (turmas do 6º e 7º ano) e Ciclo IV (turmas do 8º e

9º ano), totalizando uma carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, nos dois Ciclos.

§ 1º - O Curso previsto no inciso I e II destinam-se aos candidatos que tenham quinze anos ou mais, completos até a data da matrícula.

§ 2º - O Curso previsto no inciso III destinam-se aos candidatos que tenham dezesseis anos ou mais, completos até a data da matrícula.

§ 3º - A transferência de aluno de curso regular para curso de EJA se fará somente ao final do ano letivo, conforme o regime adotado pela instituição de origem, e observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10 - Considerando a organização em ciclos, e como cada ciclo tem a duração de um ano letivo, não se devem trabalhar os conteúdos por divisão em semestres letivos, ou séries, sem linearidade, observando a Matriz Curricular aprovada pelo CME.

Art. 11 - Nos cursos serão admitidos aproveitamentos de estudos anteriores, realizados no ensino regular ou em cursos equivalentes, desde que comprovados por documento oficial.

Parágrafo Único – Para o ingresso na EJA, será observado o disposto no Art. 24 da LDB, alínea 2, letra “c”, que trata da avaliação realizada pela escola para definir o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e permitir a sua matrícula no ciclo ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino, independente de escolarização anterior.

**CAPÍTULO III
DAS MATRÍCULAS**

Art. 12 – A matrícula na modalidade EJA, estruturada em Ciclos, é realizada anualmente, observando a organização dos ingressos, conforme Matriz Curricular de cada etapa.

Parágrafo Único – Cada turma deverá ter no mínimo 20 alunos e na Educação do Campo, o mínimo de 15 alunos.

Art. 13 – No momento da matrícula o aluno, deverá apresentar os documentos pessoais bem como a documentação referente à escolaridade, quando couber.

Parágrafo Único – Alunos oriundos de escolas extintas, que pretendam retomar seus estudos, não tendo como comprovar a sua escolaridade, serão submetidos a uma avaliação feita pela escola que o recebe, conforme preconiza o artigo 24 da LDB nº 9394/96.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 14 – A avaliação de aprendizagem será realizada sistematicamente em um processo contínuo e cumulativo do desempenho discente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 15 – Será considerado aprovado por média o aluno que obtiver, para a média aritmética simples nos componentes curriculares, valor igual ou superior a sete (7,0).

I – O aluno que não obtiver o valor da média, prevista no caput deste Artigo, submeter-se-á a processo de recuperação, momento em que terá a reapresentação de conteúdos por meio das aulas com interação simultânea e apoio dos professores.

II – Após período de estudos de recuperação de conteúdos, o aluno submeter-se-á a um novo processo avaliativo, ou seja, o Exame Final em data fixada no Calendário Escolar, aprovado pelo CME.

III – O valor da média final do aluno que se submeter ao Exame Final será calculado por média aritmética ponderada, atribuindo-se peso seis (6,0) à média obtida no componente curricular e peso quatro (4,0) à nota do exame final.

IV – O aluno que após estudos de recuperação e tendo realizado o exame final não alcançar média igual ou superior a cinco (5,0), segundo cálculos de que trata o inciso III, será considerado reprovado.

Art. 16 - No cálculo dos valores das médias globais dos componentes curriculares observar-se-á a regra de arredondamento.

Parágrafo Único – No arredondamento, será considerada a primeira casa decimal que será elevada sempre que a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco (5) e permanecerá inalterada quando a segunda casa decimal for inferior a cinco (5). Exemplos: a média 8,56 deverá ser registrada 8,6 e a média 8,43 deverá ser registrada 8,4.

**CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 17 – A transferência do aluno de EJA para o Ensino Fundamental se processará pela equivalência de Ciclos cursados e com aprovação, dada a equidade com o currículo da Base Nacional Comum.

**CAPÍTULO VI
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 18 – O Certificado será expedido pela gestão escolar da própria unidade de ensino cujo funcionamento esteja normatizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CME nº 01/2015, bem como as demais disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação, em 27 de novembro de 2018.

Vanderlúcia de Alencar F. e Oliveira
VANDERLÚCIA DE ALENCAR F. E OLIVEIRA
Presidente do CME

Joelma Maria Gonçalves Rolim
JOELMA MARIA ROLIM GONÇALVES
Secretária Executiva do CME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 200 DIAS LETIVOS - MÓDULOS DE AULAS DE 40 MINUTOS					
ÁREAS CURRICULARES	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL		CARGA HORÁRIA ANUAL	
		Ciclo I	Ciclo II	Ciclo I	Ciclo II
LINGUAGENS E CÓDIGOS	Língua Portuguesa	4	4	160	160
	Educação Física	2	2	80	80
	Arte	1	1	40	40
	SUBTOTAL	7	7	280	280
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	4	4	160	160
	SUBTOTAL	4	4	160	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	120	120
	SUBTOTAL	3	3	120	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	80	80
	Geografia	2	2	80	80
	SUBTOTAL	4	4	160	160
PARTE DIVERSIFICADA	História Local e Práticas Culturais	02	02	80	80
	Projeto de Vida	02	02	80	80
	Práticas Esportivas e Recreativas	02	02	80	80
	Oficina de Música	02	02	80	80
	Práticas Restaurativas e Educação Socioemocional	02	02	80	80
	SUBTOTAL	10	10	400	400
	TOTAL	28	28	1.120	1.120
TOTAL DE HORAS DO CURSO				2.240	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA 2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 200 DIAS LETIVOS - MÓDULOS DE AULAS DE 40 MINUTOS					
ÁREAS CURRICULARES	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL		CARGA HORÁRIA ANUAL	
		Ciclo III	Ciclo IV	Ciclo III	Ciclo IV
LINGUAGENS E CÓDIGOS	Língua Portuguesa	4	4	160	160
	Educação Física	2	2	80	80
	Arte	1	1	40	40
	Língua Estrangeira(Inglês)	2	2	80	80
	SUBTOTAL	9	9	360	360
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	4	4	160	160
	SUBTOTAL	4	4	160	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	120	120
	SUBTOTAL	3	3	120	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	80	80
	Geografia	2	2	80	80
	SUBTOTAL	4	4	160	160
PARTE DIVERSIFICADA	História Local e Práticas Culturais	02	02	80	80
	Projeto de Vida	02	02	80	80
	Práticas Esportivas e Recreativas	02	02	80	80
	Oficina de Música	02	02	80	80
	Práticas Restaurativas e Educação Socioemocional	02	02	80	80
	SUBTOTAL	10	10	400	400
TOTAL	30	30	1.200	1.200	
TOTAL DE HORAS DO CURSO				2.400	

05

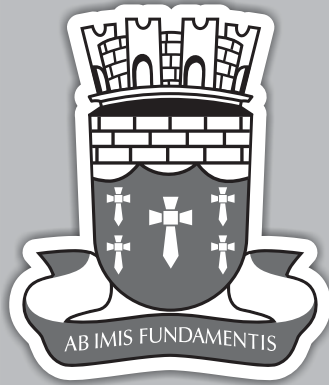
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 77 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | NOVEMBRO | 2018



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

